Jornal Oficial AMM-MT

Edição diária



Associação
Mato-grossense
dos Municípios

QUARTA-FEIRA

25/11/2026

Nº 5122 | EXTRA OFICIAL

ÍNDICE

Prefeitura Municipal de Alto Taquari 4
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 4
Prefeitura Municipal de Nova Maringá 8
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 8

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM TRIÊNIO 2024/2026

Presidente de Honra: Juarez Alves da Costa

Presidente: Hemerson Lourenço Máximo - Colíder

Primeiro Vice-Presidente: José Guedes de Souza - Rondolândia

Segundo Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski - Itanhangá

Terceiro Vice-Presidente: Thiago Castellan Ribeiro - Santa Terezinha

Secretário Geral: Thiago Timo Oliveira - Torixoréu

Tesoureira Geral: Francieli Magalhães Vieira Pires - Santo Antônio Leverger

Conselho Fiscal:

1º Fernando de Oliveira Ribeiro - Carlinda
2º Fábio Marcos Pereira de Farias - Canarana
3º João Isaack Moreira - Tesouro

Suplentes Fiscais:

1º Egon Hoepers - Santa Rita do Trivelato
2º Irineu Marcos Parmeggiani – Campos de Júlio
3º Enilson de Araújo Rios - Araputanga

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cênio da Silva

(65) 99931 - 8446
(65) 2123 - 1200
(65) 99903 - 7934

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

RESOLUÇÃO Nº 03/2026 – CGFMHIS/SMASC

"Dispõe sobre a retomada de imóvel por abandono e devolução, no âmbito do Programa Ser Família Habitação do Município de Alto Taquari – MT."

Considerando o disposto na legislação municipal que rege a Política Habitacional de Interesse Social;

Considerando os princípios da função social da propriedade e da moradia digna;

Considerando que os imóveis vinculados aos programas habitacionais possuem destinação específica, devendo ser utilizados para fins de moradia do beneficiário e de sua família;

Considerando a constatação, por meio de vistoria técnica e/ou relatório social emitido em 29 de outubro de 2026, de que o imóvel nº 20, localizado no Residencial São José, Quadra 02, Rua Antônio Joaquim de Souza, matrícula nº 4.159, encontra-se em estado de abandono;

Considerando que o abandono do imóvel configura descumprimento das cláusulas contratuais firmadas no Termo de Contrato de Cessão de Uso de Imóvel nº 001/2024 e das condições estabelecidas no programa habitacional;

Considerando o Distrato do Termo de Contrato de Cessão de Uso de Imóvel nº 001/2024;

Considerando que, em 16 de novembro de 2026, o CGFMHIS, em reunião extraordinária, deliberou pela retomada do imóvel e por sua destinação a outra família em situação de vulnerabilidade social, que aguarda na lista de espera do referido Programa;

Considerando os relatórios apresentados pela Assistente Social, conforme Ata nº 46;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar e determinar os procedimentos administrativos para a retomada do imóvel nº 20, vinculado ao Programa de Habitação de Interesse Social do Município de Alto Taquari – MT, em razão de seu abandono e da devolução voluntária pela beneficiária.

Art. 2º A retomada fundamenta-se:

I – No descumprimento do Termo de Contrato de Cessão de Uso de Imóvel nº 001/2024 e no desvio da finalidade do Programa Ser Família Habitação – Faixa 0;

II – Na situação de abandono do imóvel;

III – Na manifestação expressa da beneficiária quanto à devolução do imóvel;

IV – Na violação das cláusulas contratuais que obrigam a ocupação contínua do imóvel para fins de moradia própria, bem como vedam sua desocupação injustificada, prevendo a retomada pelo Poder Público em caso de descumprimento.

Art. 3º Fica a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SMASC autorizada a adotar as providências administrativas necessárias para:

I – Formalizar a retomada do imóvel;

II – Lavrar termo de recebimento das chaves e do imóvel;

III – Proceder à reintegração do bem ao programa habitacional.

Art. 4º O imóvel retomado deverá ser destinado a novo beneficiário, observados os critérios legais e sociais e a lista de espera vigente do programa habitacional.

Art. 5º Fica estabelecido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da publicação desta Resolução, para apresentação de contestação.

Parágrafo único. Decorrido o prazo sem manifestação, operar-se-á a preclusão administrativa, tornando-se definitiva a decisão no âmbito administrativo.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Taquari – MT, 16 de novembro de 2026.

VANESSA CRISTINA VIEIRA

Presidente do CGFMHIS

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI N° 2.899, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento vigente, no valor de até R$ 3.019.300,00.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de até R$ 3.019.300,00 (três milhões e dezenove mil e trezentos reais), nos termos dos artigos 41, I, e 42 da Lei Federal n° 4.320, de 1964, nas seguintes classificações orçamentárias:

I - 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:

a) 03.001 GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:

Dotação 1: 001.04.122.0002.20009

Projeto/Atividade: GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Elemento de Despesa: 3.1.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 1.500.0000000.000 Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício

Valor: R$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais)

Dotação 2: 001.04.122.0002.20009

Projeto/Atividade: GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Elemento de Despesa: 3.1.91.00.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação Entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Fonte de Recurso: 1.500.0000000.000 Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício

Valor: R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)

II - 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS:

a) 04.001 GABINETE DA SECRETARIA DE FINANÇAS:

Dotação: 001.04.129.0002.20018

Projeto/Atividade: GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS

Elemento de Despesa: 3.1.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 1.500.0000000.000 Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício

Valor: R$ 253.000,00 (duzentos e cinquenta e três mil reais)

III - 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA:

a) 07.001 GABINETE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA:

Dotação: 001.04.122.0002.20031

Projeto/Atividade: GESTÃO MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Elemento de Despesa: 3.1.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 1.500.0000000.000 Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício

Valor: R$ 271.000,00 (duzentos e setenta e um mil reais)

b) 07.002 DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO:

Dotação 1: 002.15.451.0006.20033

Projeto/Atividade: GESTÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA

Elemento de Despesa: 3.1.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 1.500.0000000.000 Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício

Valor: R$ 467.300,00 (quatrocentos e sessenta e sete mil e trezentos reais)

Dotação 2: 002.15.451.0006.20033

Projeto/Atividade: GESTÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA

Elemento de Despesa: 3.1.91.00.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação Entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Fonte de Recurso: 1.500.0000000.000 Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício

Valor: R$ 94.000,00 (noventa e quatro mil reais)

IV - 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE:

a) 08.001 GABINETE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE:

Dotação: 001.23.122.0002.20041

Projeto/Atividade: GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Elemento de Despesa: 3.1.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 1.500.0000000.000 Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício

Valor: R$ 326.500,00 (trezentos e vinte e seis mil e quinhentos reais)

b) 08.004 FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE:

Dotação: 004.18.542.0007.20051

Projeto/Atividade: GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO MEIO AMBIENTE

Elemento de Despesa: 3.1.90.00.00.00 Aplicações diretas

Fonte de Recurso: 1.500.0000000.000 Recursos não vinculados de impostos - exercício

Valor: R$ 447.500,00 (quatrocentos e quarenta e sete mil e quinhentos reais)

V - 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

a) 11.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Dotação: 001.08.122.0002.20093

Projeto/Atividade: GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Elemento de Despesa: 3.1.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 1.500.0000000.000 Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício

Valor: R$ 617.500,00 (seiscentos e dezessete mil e quinhentos reais)

b) 11.004 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS:

Dotação: 004.08.245.0016.20105

Projeto/Atividade: GESTÃO DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - CRAS

Elemento de Despesa: 3.1.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 1.500.0000000.000 Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício

Valor: R$ 215.500,00 (duzentos e quinze mil e quinhentos reais)

TOTAL: R$ 3.019.300,00

Art. 2° Os recursos necessários à execução do crédito suplementar referido no art. 1° decorrerão da anulação das seguintes dotações orçamentárias, consoante o art. 43, § 1°, III, da Lei Federal n° 4.320, de 1964:

I - 02 GOVERNO MUNICIPAL:

a) 02.004 COMUNICAÇÃO SOCIAL:

Dotação: 004.04.131.0002.20006

Projeto/Atividade: GESTÃO E MANUTENÇÃO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

Elemento de Despesa: 3.1.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 1.500.0000000.000 Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício

Valor: R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)

b) 02.005 FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dotação: 005.06.183.0002.20008

Projeto/Atividade: GESTÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE MONITORAMENTO E SEGURANÇA PÚBLICA

Elemento de Despesa: 3.1.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 1.500.0000000.000 Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício

Valor: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

II - 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS:

a) 04.001 GABINETE DA SECRETARIA DE FINANÇAS:

Dotação: 001.04.121.0002.20016

Projeto/Atividade: GESTÃO E MANUTENÇÃO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Elemento de Despesa: 3.1.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 1.500.0000000.000 Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício

Valor: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

b) 04.002 DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO:

Dotação 1: 002.04.129.0002.20019

Projeto/Atividade: GESTÃO E MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Elemento de Despesa: 3.1.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 1.500.0000000.000 Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício

Valor: R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)

Dotação 2: 002.04.129.0002.20019

Projeto/Atividade: GESTÃO E MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Elemento de Despesa: 3.1.91.00.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação Entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Fonte de Recurso: 1.500.0000000.000 Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício

Valor: R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)

III - 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA:

a) 05.001 GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA:

Dotação 1: 001.13.122.0002.20020

Projeto/Atividade: GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA

Elemento de Despesa: 3.1.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 1.500.0000000.000 Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício

Valor: R$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais)

Dotação 2: 001.13.122.0002.20020

Projeto/Atividade: GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA

Elemento de Despesa: 3.1.91.00.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação Entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Fonte de Recurso: 1.500.0000000.000 Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício

Valor: R$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Dotação 3: 001.13.122.0002.20020

Projeto/Atividade: GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 1.500.0000000.001 Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício - Auxilio Alimentação/Verbas Indenizatórias

Valor: R$ 15.000,00 (quinze mil reais)

b) 05.002 DEPARTAMENTO DE CULTURA:

Dotação 1: 002.13.391.0004.20022

Projeto/Atividade: MANUTENÇÃO, REVITALIZAÇÃO DE ESPAÇOS CULTURAIS

Elemento de Despesa: 3.1.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 1.500.0000000.000 Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício

Valor: R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

Dotação 2: 002.13.391.0004.20022

Projeto/Atividade: MANUTENÇÃO, REVITALIZAÇÃO DE ESPAÇOS CULTURAIS

Elemento de Despesa: 3.1.91.00.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação Entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Fonte de Recurso: 1.500.0000000.000 Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício

Valor: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

IV - 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER:

a) 06.001 GABINETE DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER:

Dotação: 001.27.122.0002.20027

Projeto/Atividade: GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

Elemento de Despesa: 3.1.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 1.500.0000000.000 Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício

Valor: R$ 234.000,00 (duzentos e trinta e quatro mil reais)

V - 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA:

a) 07.005 FUNDO MUNICIPAL DO TRÂNSITO URBANO - FMTU:

Dotação: 005.15.451.0006.20038

Projeto/Atividade: GESTÃO E MANUTENÇÃO DO TRÂNSITO URBANO

Elemento de Despesa: 3.1.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 1.500.0000000.000 Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício

Valor: R$ 832.300,00 (oitocentos e trinta e dois mil e trezentos reais)

VI - 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

a) 11.004 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS:

Dotação 1: 004.08.245.0016.20104

Projeto/Atividade: GESTÃO DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE - CREAS

Elemento de Despesa: 3.1.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 1.500.0000000.000 Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício

Valor: R$ 295.500,00 (duzentos e noventa e cinco mil e quinhentos reais)

Dotação 2: 004.08.245.0016.20106

Projeto/Atividade: GESTÃO DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE - INSTITUIÇÕES DE ACOLHIMENTO

Elemento de Despesa: 3.1.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 1.500.0000000.000 Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício

Valor: R$ 537.500,00 (quinhentos e trinta e sete mil e quinhentos reais)

TOTAL: R$ 3.019.300,00

Art. 3° As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal n° 2.691, de 15 de agosto de 2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA para o período de 2026 a 2029, a Lei Municipal n° 2.708, de 7 de outubro de 2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício financeiro de 2026, e a Lei Municipal n° 2.745, de 29 de dezembro de 2025, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício financeiro de 2026.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis/MT, 24 de novembro de 2026.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA

Prefeito Municipal

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

Autoria: Poder Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

PORTARIA Nº 259/2026

"Dispõe sobre a nomeação da senhora Cinthya Laise dos Santos Carvalho em cargo comissionado de Supervisor de Saúde."

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o art. 54 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 8º, inciso II, da Lei nº 293/2003 e suas alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá – MT,

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR a senhora **CINTHYA LAISE DOS SANTOS CARVALHO,** inscrita no CPF sob o nº 039.***.***-73, para exercer o cargo COMISSIONADO de SUPERVISOR DE SAÚDE do Município de Nova Maringá – MT, a partir de 24 de novembro de 2026, até posterior deliberação.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 24 de novembro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Maringá - MT, 25 de novembro de 2026.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA RECEBIMENTO DE BOLSAS CULTURAIS DE ESTUDO, PESQUISA, DIFUSÃO, CIRCULAÇÃO, RESIDÊNCIA, INTERCÂMBIO CULTURAL E SIMILARES COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

Olá, agentes culturais do município de São José do Rio Claro!

Estamos muito felizes com o seu interesse em participar deste edital.

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

Aqui você vai encontrar as regras do edital e como fazer para se inscrever.

Boa leitura.

Desejamos sucesso!

1. **POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA**

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização

e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios de forma continuada.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do município de São José do Rio Claro.

Deste modo, o Município de São José do Rio Claro, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, torna público o presente edital, elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), na Instrução Normativa MinC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade) e na Portaria MinC nº 243/2025, observadas as alterações vigentes dessas normas.

1. INFORMAÇÕES GERAIS

2.1. Objeto do edital

O objeto deste Edital é a concessão de Bolsas Culturais destinadas ao desenvolvimento de projetos nas seguintes modalidades:

I. Estudo e Pesquisa Cultural, voltados à produção, sistematização, registro ou aprofundamento de conhecimentos relacionados à cultura;

II. Difusão e Promoção Cultural, destinados à divulgação, valorização e compartilhamento de bens, saberes e manifestações culturais;

III. Circulação Cultural, para realização de apresentações, exposições, mostras, lançamentos e demais ações de circulação artística e cultural em âmbito estadual e/ou nacional;

IV. Intercâmbio Cultural, destinados à participação em atividades de formação, aperfeiçoamento, redes de colaboração e eventos estratégicos, tais como feiras, mercados, showcases, festivais e rodadas de negócios;

V. Residência Cultural, para realização de residências artísticas, técnicas ou em gestão cultural, visando ao intercâmbio de conhecimentos, experiências e práticas culturais.

As propostas poderão ter abrangência Estadual, para ações realizadas no Estado de Mato Grosso ou com alcance estadual, ou Nacional, para ações realizadas em outras unidades da Federação ou com alcance nacional. O agente cultural deverá indicar a modalidade de abrangência na proposta. As vagas são distribuídas por área cultural e poderão ser preenchidas por propostas de qualquer uma dessas duas modalidades, sem subdivisão prévia de vagas entre Estadual e Nacional.

2.2. Quantidade de projetos selecionados

Serão selecionados 16 (dezesseis) projetos, distribuídos entre as áreas culturais indicadas no item 2.3 deste Edital.

Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja excedente de recursos da PNAB advindo de outros editais ou de rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.

2.3. Valor destinado a cada projeto

Cada projeto selecionado receberá uma bolsa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), tanto na modalidade Estadual quanto na modalidade Nacional, observada a distribuição a seguir:

ÁREA CULTURAL	QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PARA PESSOAS NEGRAS	COTAS PARA PESSOAS INDÍGENAS	COTAS PARA PCD	QUANTIDADE TOTAL DE VAGAS	VALOR DA BOLSA	VALOR TOTAL DA ÁREA
Artesanato	1	1	1	–	3	R$ 5.000,00	R$ 15.000,00
Dança	1	–	–	–	1	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00
Teatro	1	–	–	–	1	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00
Artes Visuais	1	–	–	–	1	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00
Audiovisual	1	1	1	–	3	R$ 5.000,00	R$ 15.000,00
Capoeira	1	–	–	–	1	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00
Música	1	1	1	1	4	R$ 5.000,00	R$ 20.000,00
SOM	1	1	–	–	2	R$ 5.000,00	R$ 10.000,00
TOTAL	**8**	**4**	**3**	**1**	**16**	**R$ 5.000,00**	**R$ 80.000,00**

O valor total deste edital é de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 07 – Secretaria de Educação e Cultura

Unidade: 004 – Cultura

Funcional Programático: 13.392.0012.1069 – Execução da Política Nacional dos Recursos da Lei nº 14.399/2022 Aldir Blanc de Fomento à Cultura

Natureza da despesa: 3.3.90.31.00.00 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas

Fonte de recurso: 17190000000 – Transferências da União destinadas ao setor cultural – Lei nº 14.399/2022

Ficha/Reduzido: 513

O apoio financeiro concedido possui natureza de fomento cultural, não constituindo contraprestação de serviços, observando-se o disposto na Lei nº 14.903/2024, no Decreto nº 11.453/2023 e na legislação tributária aplicável. Permanece sob responsabilidade exclusiva do agente cultural o cumprimento das obrigações tributárias que lhe sejam próprias, na forma da legislação federal, estadual e municipal aplicável.

2.4. Prazo de Inscrição

Do dia 05/11/2026 até as 23h59 do dia 11/11/2026, observado o horário de Mato Grosso e o prazo mínimo legal de 5 (cinco) dias úteis para inscrições.

Cronograma *(sujeito a alteração, mediante publicação prévia nos mesmos meios oficiais de divulgação deste edital)*:

FASE	PERÍODO
Inscrições	05/11/2026 a 11/11/2026
Divulgação do resultado preliminar da etapa de seleção	13/11/2026
Prazo para interposição de recurso – etapa de seleção	16/11/2026 a 18/11/2026
Divulgação do resultado final da etapa de seleção	23/11/2026
Habilitação dos proponentes contemplados (entrega da documentação prevista no item 10)	24/11/2026 a 30/11/2026
Divulgação do resultado preliminar da etapa de habilitação	02/12/2026
Prazo para interposição de recurso – etapa de habilitação	03/12/2026 a 07/12/2026
Divulgação do resultado final da etapa de habilitação	08/12/2026
Assinatura do Termo de Bolsa Cultural	09/12/2026

2.5. Quem pode participar

Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI), desde que a pessoa física proponente ou o titular do MEI resida no município de São José do Rio Claro há pelo menos 01 (um) ano.

Neste Edital, **Agente Cultural** é a pessoa física, inclusive quando inscrita como MEI, responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

A inscrição será realizada em nome próprio, como pessoa física, identificada pelo CPF, ou como Microempreendedor Individual (MEI), identificado pelo CNPJ e pelo CPF de seu titular.

No caso de MEI, os requisitos e impedimentos pessoais de participação serão verificados em relação ao titular. Para fins de habilitação, cotas, avaliação da trajetória, pontuação bônus e desempate, serão aplicadas as mesmas regras das pessoas físicas, consideradas as condições do titular.

2.6. Quem NÃO pode participar

Não podem se inscrever neste Edital agentes culturais que:

I - tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

IV – sejam menores de 18 (dezoito) anos.

V – estejam inadimplentes quanto à apresentação de prestação de contas ou relatório de projetos culturais anteriores, cujo prazo tenha vencido, sem prorrogação ou regularização.

Atenção! O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer nesse Edital, desde que não se enquadre nas situações previstas no item 2.6.

Atenção! A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e/ou consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

2.7. Quantos projetos cada agente cultural pode apresentar neste edital

Cada agente cultural poderá concorrer neste edital com, no máximo, um projeto e poderá ser contemplado com, no máximo, um projeto.

Atenção! Para o limite de um projeto por agente cultural, será considerado o CPF da pessoa física proponente ou do titular do MEI. Caso haja mais de uma inscrição vinculada ao mesmo CPF, inclusive nas modalidades pessoa física e MEI, será considerado válido apenas o último projeto enviado dentro do prazo de inscrição, sendo os anteriores automaticamente desconsiderados.

Atenção! Serão desclassificados todos os projetos que apresentarem conteúdo idêntico ou substancialmente similar entre si, quando provenientes de proponentes diferentes, configurando prática de duplicidade de propostas, independentemente da ordem de inscrição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

3. ETAPAS

Este edital é composto pelas seguintes etapas:

● **Inscrições –** etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais

● **Seleção –** etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos

● **Habilitação –** etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação

● **Assinatura do Termo de Bolsa Cultural** – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Bolsa Cultural

1. **INSCRIÇÕES**

4.1. Como se inscrever

O agente cultural deve encaminhar, por meio do formulário eletrônico oficial disponível no endereço https://forms.gle/E3Hh7d3XwQrWS9Dm7 , divulgado no sítio oficial do Município https://saojosedorioclaro.mt.gov.br/ e no portal da Transparência da AMM https://amm.diariomunicipal.org/ , a seguinte documentação obrigatória:

1. Formulário de inscrição Online (Anexo I);

b. Proposta de Bolsa Cultural Online (Anexo II);

1. Documentos específicos relacionados aos requisitos específicos da categoria de bolsa em que o projeto será inscrito, quando houver;
2. Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas;
3. Outros documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.
4. Comprovante de residência do proponente.

g. Laudo médico para pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas;

Atenção! O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

Atenção! A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).

1. **COTAS**

5.1. Categoria de Cotas

Ficam garantidas cotas neste Edital para os seguintes públicos, observados os percentuais mínimos, as regras de arredondamento e a distribuição de vagas por área cultural indicada no item 2.3:

a) 25% para pessoas negras (pretas e pardas), correspondentes a 4 (quatro) vagas;

b) 3 (três) vagas para pessoas indígenas, em atendimento ao percentual mínimo de 10%;

c) 5% para pessoas com deficiência, correspondentes a 1 (uma) vaga após o arredondamento.

A distribuição contempla 8 (oito) vagas de ampla concorrência e 8 (oito) vagas reservadas. Considerando a existência de áreas culturais com apenas uma vaga e a impossibilidade de contemplar todos os públicos em cada área, a reserva observa os quantitativos globais do Edital, na forma do art. 6º, §§ 2º a 4º, da Instrução Normativa MinC nº 10/2023, com sua retificação.

Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração, que, no caso de inscrição como MEI, será referente ao seu titular.

A autodeclaração pode ser apresentada por escrito, em áudio, em vídeos ou em outros formatos acessíveis.

5.2. Concorrência concomitante

Os agentes culturais que optarem pelas cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência na respectiva área cultural, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo às vagas da ampla concorrência e às vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionados de acordo com sua nota ou classificação no processo de seleção.

Os agentes culturais optantes pelas cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla

concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.3. Desistência do optante pela cota

Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu à mesma cota e na mesma área cultural, de acordo com a ordem de classificação. Não havendo proposta apta, serão aplicadas as regras de remanejamento do item 5.4.

5.4. Remanejamento de cotas

No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das modalidades de cotas, as vagas restantes deverão ser destinadas inicialmente às outras modalidades de cotas na mesma área cultural, observada a ordem de classificação.

Caso não haja propostas aptas nas demais modalidades de cotas da mesma área cultural, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas à ampla concorrência da respectiva área, de acordo com a ordem de classificação. Permanecendo vagas sem preenchimento, aplica-se o item 9 deste Edital.

1. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

A avaliação dos projetos será realizada mediante atribuição de notas aos critérios de seleção, conforme descrição a seguir:

· grau pleno de atendimento do critério – 10 pontos;

· grau satisfatório de atendimento do critério – abaixo de 10 até 6 pontos;

· grau insatisfatório de atendimento do critério – abaixo de 6 até 2 pontos;

· não atendimento do critério – 0 ponto.

Serão desclassificados os projetos que:

I – receberem nota 0 (zero) em qualquer dos critérios obrigatórios;

II – apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação, com fundamento no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Atenção! A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	**Descrição do Critério**	**Pontuação**
A	**Qualidade do Projeto -** Coerência do objeto, objetivos e justificativa do projeto - A análise deverá considerar se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo coerência, observando o objeto e a justificativa	0 a 10
B	**Relevância do projeto para o cenário cultural do município -** A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do município	0 a 10
C	**Aspectos de integração comunitária do projeto -** considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	0 a 10
D	**Trajetória artística e cultural do agente cultural** - Será considerado para fins de análise a trajetória do agente cultural, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com o projeto.	0 a 10
E	**Promoção de Diversidade -** considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta estratégias que promovem a diversidade étnico-racial, de gênero, de orientação sexual, de integração de pessoas com deficiência, entre outras	0 a 10
	PONTUAÇÃO TOTAL:	50

Além da pontuação acima, o agente cultural pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS E MEI		
Identificação do Ponto Extra	**Descrição do Ponto Extra**	**Pontuação**
F	Agente cultural do gênero feminino	5
G	Agente cultural negro ou indígena	5
H	Agente cultural com deficiência	5
I	Agente cultural residente em regiões de menor IDH, áreas rurais, periferias urbanas e locais afetados por desastres	5
J	Agentes culturais com notória atuação em temáticas relacionadas a pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		25 PONTOS

As propostas inscritas serão avaliadas por uma Comissão de Seleção, formada por avaliadores com experiência na área cultural. Cada avaliador atribuirá notas às propostas, de acordo com os critérios definidos neste edital. A **nota final de cada proposta será a média das notas dadas pelos avaliadores**, ou seja, a soma das notas dividida pelo número de pessoas que avaliaram.

Os critérios obrigatórios são eliminatórios, de modo que o agente cultural que receber pontuação 0 (zero) em algum dos critérios obrigatórios será desclassificado do Edital.

Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 (zero) em algum dos

pontos de bônus não desclassifica o agente cultural.

Em caso de empate, serão utilizados, para fins de classificação dos projetos, sucessivamente:

I. a maior nota nos critérios, na seguinte ordem: C, D e E;

II. persistindo o empate, a maior idade da pessoa física proponente ou do titular do MEI;

III. persistindo o empate, sorteio realizado em sessão pública, convocada com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis mediante publicação no sítio oficial do Município, lavrando-se ata do ato.

Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 30 (trinta) pontos.

A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

1. **COMO ELABORAR O PROJETO**

7.1. Preenchimento do modelo

O agente cultural deve preencher o Anexo I – Formulário de Inscrição (online), documento que contém a ficha de inscrição, e o Anexo II – Proposta de Bolsa Cultural (online),, que contém a descrição do projeto.

O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e dos documentos encaminhados, isentando o Município de qualquer responsabilidade civil ou penal.

O projeto deverá prever medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto e com os produtos culturais resultantes, nos termos dos arts. 18 a 21 da Instrução Normativa MinC nº 10/2023.

7.2. Previsão de execução do projeto

Os projetos apresentados deverão ser executados em até 10 (dez) meses, a contar da assinatura do Termo de Bolsa Cultural.

1. **ETAPA DE SELEÇÃO**

8.1. Quem analisa os projetos

Uma comissão de seleção vai avaliar os projetos. Todas as atividades serão registradas em ata.

Farão parte desta comissão pareceristas externos nomeados por meio de portaria ou decreto municipal.

8.2. Quem NÃO pode analisar os projetos

Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da avaliação dos projetos quando:

I - tiverem interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto; e

III - sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

Atenção! Os parentes e afins até o terceiro grau são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

8.3. Análise de mérito cultural

Os membros da comissão de seleção farão a análise de mérito cultural dos projetos.

Entende-se por “Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no item 6 deste edital.

Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada projeto, e de seus impactos e relevância em relação a outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

8.4. Recurso da etapa de seleção

O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no diário oficial da AMM e no site oficial do município.

Contra a decisão da fase de seleção caberá recurso, destinado à Comissão de Seleção, no prazo de 3 (três) dias úteis, conforme o art. 9º, inciso III, da Lei nº 14.903/2024, a contar da publicação do resultado, considerando-se, para início da contagem, o primeiro dia útil posterior à publicação. Os recursos poderão ser apresentados presencialmente, em envelope lacrado, na sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, localizada na Avenida Argentina, nº 726, Centro, no horário das 7h às 11h e das 13h às 17h. Havendo recurso, será aberto prazo de 2 (dois) dias úteis para apresentação de contrarrazões, a contar do primeiro dia útil posterior ao encerramento do prazo de recursos, assegurado o acesso aos fundamentos do recurso pelos interessados.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no sítio do município https://saojosedorioclaro.mt.gov.br/

1. **REMANEJAMENTO DE VAGAS**

Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB.

1. **ETAPA DE HABILITAÇÃO**

10.1. Prazo para apresentação de documentos de habilitação

O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação do resultado final da etapa de seleção, conforme estabelecido no cronograma previsto no item 2.4 deste Edital. A documentação deverá ser entregue presencialmente, em envelope lacrado, na sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, localizada na Avenida Argentina, nº 726, Centro, no horário das **7h às 11h e das 13h às 17h**.

Documentos de habilitação da pessoa física ou do titular do Microempreendedor Individual (MEI):

I – Documento oficial de identificação com foto, contendo o número do Registro Geral (RG) e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), da pessoa física proponente ou do titular do MEI, tais como Carteira de Identidade Nacional (CIN), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), entre outros documentos legalmente aceitos;

II – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

III – Certidões Negativas de Débitos relativos aos tributos estaduais e municipais, ou Certidões Positivas com Efeitos de Negativa, expedidas pelos órgãos fazendários competentes;

IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

V – Comprovante de residência atualizado, mediante apresentação de contas de consumo, correspondência oficial ou declaração de residência devidamente assinada pelo agente cultural;

VI – Comprovante de titularidade de conta bancária específica, aberta em nome do proponente, destinada exclusivamente ao recebimento e à movimentação dos recursos financeiros vinculados à execução do projeto cultural;

VII – No caso de proponente constituído como Microempreendedor Individual (MEI), apresentação do comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido pela Receita Federal do Brasil;

VIII – No caso de Microempreendedor Individual (MEI), apresentação do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal, quando legalmente exigível.

Atenção! A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

Atenção! Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

10.2. Recurso da etapa de habilitação

Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da publicação do resultado preliminar da habilitação, nos termos do art. 10, § 10, da Lei nº 14.903/2024, considerando-se, para início da contagem do prazo, o primeiro dia útil subsequente à publicação.

O recurso deverá ser dirigido à autoridade responsável pela habilitação e apresentado presencialmente, em envelope lacrado, na sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, localizada na Avenida Argentina, nº 726, Centro, no horário das 7h às 11h e das 13h às 17h.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no sítio oficial do Município: https://saojosedorioclaro.mt.gov.br/ e na AMM https://amm.diariomunicipal.org/ .

Após essa etapa, não caberá mais recurso.

1. **ASSINATURA DO TERMO DE BOLSA CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

11.1. Termo de Bolsa Cultural

Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Bolsa Cultural, conforme Anexo III deste Edital.

O Termo de Bolsa Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela autoridade competente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

11.2. Recebimento dos recursos financeiros

Após a assinatura do Termo de Bolsa Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária de sua titularidade em desembolso único.

Atenção! A assinatura do Termo de Bolsa Cultural e o recebimento dos recursos financeiros estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

1. **ENCARGO**

A modalidade de concessão de bolsas culturais será implementada em formato de doação com encargo, vedada a exigência de demonstração financeira.

12.1. Definição do Encargo

O encargo corresponde à execução do projeto cultural aprovado no âmbito deste Edital, em conformidade com o objeto previsto no item 2.1 e com a proposta apresentada pelo agente cultural. Para esse fim, o agente cultural receberá os recursos na modalidade de doação com encargo, comprometendo-se à execução integral das ações previstas no projeto selecionado.

O cumprimento do encargo será demonstrado por meio da apresentação do Relatório do Bolsista, conforme modelo constante no Anexo IV, no prazo de até 30 (trinta) dias após a conclusão da execução do projeto cultural.

O Relatório do Bolsista deverá comprovar a execução do objeto e o cumprimento do encargo, podendo ser instruído com documentos compatíveis com a natureza da atividade desenvolvida, tais como certificados, diplomas, registros fotográficos, materiais audiovisuais, publicações, matérias jornalísticas, listas de presença, links para conteúdos digitais ou outros meios idôneos de comprovação.

Quando a execução do projeto resultar na produção de bens, conteúdos ou produtos culturais, o agente cultural deverá apresentar, no ato da inscrição, estratégias de democratização do acesso, tais como disponibilização gratuita do produto, adoção de recursos de acessibilidade, disponibilização em plataformas digitais, doação de exemplares ou acervos ao Poder Público, realização de ações formativas ou outras medidas compatíveis com a natureza do projeto.

12.2. Descumprimento do Encargo

O não cumprimento do encargo será apreciado pela autoridade responsável, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e poderá resultar na aplicação de uma das seguintes medidas, conforme o art. 25 da Lei nº 14.903/2024:

I – pagamento de multa, nos termos de regulamento;

II - suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

O pagamento da multa e a suspensão poderão ser convertidos em obrigação de executar plano de ações compensatórias.

A decisão sobre as medidas previstas neste subitem deverá ser proferida no prazo de 6 (seis) meses, contado do término da vigência do Termo de Bolsa Cultural, conforme o art. 25, § 2º, da Lei nº 14.903/2024.

Atenção! A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do encargo afasta a aplicação das medidas previstas no item 12.2, desde que regularmente comprovada.

1. **DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS**

Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo Federal, do Sistema Nacional de Cultura, da Política Nacional Aldir Blanc e do Município, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura e com o art. 32 da Portaria MinC nº 243/2025 e suas alterações, observadas as vedações da Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.

O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dele não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

Atenção! É de responsabilidade do proponente entregar um vídeo que mostre a realização do projeto para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para que seja divulgado nas redes oficiais do município.

1. **DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. Desclassificação de projetos

Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Atenção! Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

14.2. Acompanhamento das etapas do edital

O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site https://saojosedorioclaro.mt.gov.br/ e na AMM https://amm.diariomunicipal.org/

O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos às publicações no https://saojosedorioclaro.mt.gov.br/ e na AMM https://amm.diariomunicipal.org/ , e nas mídias sociais oficiais.

14.3. Informações adicionais

Demais informações podem ser obtidas pelo telefone (65) 99303-7105 ou na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, situada na Avenida Argentina, nº 726, Centro, São José do Rio Claro - MT, de segunda a sexta-feira, das 07h às 11h e das 13h às 17h.

Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura ouvida a Procuradoria-Geral do Município quando envolverem matéria jurídica.

14.4. Validade do resultado deste edital

O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 06 (seis) meses após a publicação do resultado final.

14.5. Anexos do edital

Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Formulário de Inscrição;

Anexo II – Proposta de Bolsa Cultural;

Anexo III - Termo de Bolsa Cultural;

Anexo IV - Relatório do Bolsista;

Anexo V – Declaração étnico-racial;

Anexo VI – Declaração PCD;

Anexo VII – Formulário de interposição de recurso.

São José do Rio Claro/MT, 05 de novembro de 2026.

Juliana Ghedin Cappellesso

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Portaria nº 002/2021

INFORMAÇÕES DA ASSINATURA DIGITAL

ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121

Digitally signed by ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121
DN: cn=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, email=, c=BR
Date: 2026-11-25T15:12:44+0000